## DECRETO N. 2.753, DE 12 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo - ATE.

**Eng.º Caio Matheus,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação da política de inclusão, diante da criação da função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo - ATE, pela Lei Complementar n. 128, de 19 de abril de 2017, visando regulamentar a atuação e o exercício da correspondente função;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o exercício da função no contexto escolar, em razão da importância do que representa:

**DECRETA**:

**Art. 1º** A função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo – ATE só poderá ser exercida no turno contrário, fora do horário regular de trabalho do servidor efetivo integrante do quadro do Magistério Municipal, desde que não haja prejuízo e/ou conflitos dos horários regulares do seu cargo inicial e do exercício da Função Gratificada de ATE.

**Art. 2º** A função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo - ATE terá duração máxima de 10 (dez) meses, correspondente ao ano letivo, sendo extinta:

I - automaticamente no último dia letivo do ano;

II - encerrada a necessidade dos serviços, em virtude do término do atendimento, por qualquer natureza, para o qual foi designado.

**Art. 3º** A indicação para função gratificada de Auxiliar Técnico Educativo –ATE, dar-se-á respeitando-se as características para ocupação da função gratificada de ATE, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar nº 128, de 19 de abril de 2017, devendo, a designação, assim como sua cessação, serem devidamente publicadas no Boletim Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Na análise dos critérios para ocupação da função gratificada de ATE pelo servidor, observar-se-ão, preferencialmente:

a) a experiência do servidor do quadro do magistério com vistas à atuação com alunos-alvo do atendimento educacional especializado;

b) formação, comprovada por meio de certificados que se refiram diretamente à área de atuação da Educação Especial;

c) a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do servidor com a natureza das atribuições relativas à função a ser desempenhada.

**Art. 4º** A carga horária a ser cumprida pelo servidor para o exercício da função gratificada de ATE será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas entre os dias letivos da semana.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes da função gratificada de ATE poderão ser convocados para formações e qualificações, a qualquer tempo, pela Secretaria de Educação.

**Art. 5º** O servidor designado para ocupação da função gratificada de ATE terá cessada sua designação, em qualquer uma das seguintes situações:

I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - a critério da Administração;

III - em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições da função;

b) afastamento, a qualquer título, por período superior a 15 (quinze) dias;

c) a unidade escolar deixar de comportar, especificamente, o atendimento educacional especializado ofertado pelo servidor ocupante da função.

**Parágrafo único.** Na hipótese do ATE não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, considerando parecer a ser emitido pela Secretaria de Educação.

**Art. 6º** Poderá haver recondução do servidor, para o ano letivo subsequente, desde que manifestada expressamente pela Secretaria de Educação, através de nova portaria de designação.

**Art. 7º** Os servidores do magistério municipal poderão manifestar interesse em exercer a função gratificada, por meio de documento próprio, constante no anexo I, que deverá ser apresentado à Secretaria de Educação, em momento oportuno, e orientará a designação pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de maio de 2017. (PA n. 3915/17)

**Eng.º Caio Matheus**
**Prefeito do Município**

**ANEXO I**
**FICHA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**
**Auxiliar Técnico Educativo - ATE**

Nome do servidor (a):_____
Registro Funcional nº: _____
Cargo:_____
Sede (unidade escolar):_____
Período de trabalho docente: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite

Endereço:_____
Bairro:_____
Cidade:_____
Telefone:_____
Celular:_____
Email:_____

1. Período disponível para exercício da função ATE:
( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite

2. Formação relacionada ao exercício da função ATE:
(Apresentar cópia dos certificados de conclusão dos cursos)

| | |
|---|---|
| Técnico-profissionalizante: | ( ) Sim ( ) Não |
| Graduação: | ( ) Sim ( ) Não |
| Aperfeiçoamento: | ( ) Sim ( ) Não |
| Curta duração (de 30 a 180 horas): | ( ) Sim ( ) Não |
| Especialização (de 360 horas ou mais): | ( ) Sim ( ) Não |
| Mestrado profissional: | ( ) Sim ( ) Não |
| Mestrado acadêmico: | ( ) Sim ( ) Não |
| Doutorado acadêmico: | ( ) Sim ( ) Não |

3. Experiência profissional relacionada com a função ATE:

a) Cargo / Função:_____
Local:_____
Período: _____/_____/_____ a _____/_____/_____
b) Cargo / Função:_____
Local:_____
Período: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

Assinatura:_____

Data: _____/_____/_____